CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 10/22
Fls. 02

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADORA CLERIDA ALVES

PROJETO DE LEI Nº6.311/2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO Á DIMINUIÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR,POR MEIO DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vilhena o Programa Municipal de fornecimento de uniformes escolares aos alunos de baixa renda regulamente matriculados em unidades de ensino da rede Municipal de Educação.

Art. 2º São Objetivos do Programa:

I - a necessidade imediata de identificação dos alunos na unidade de ensino
II - a possibilidade de aproveitamento dos uniformes em anos consecutivos
III - a redução de gastos
IV - o estimulo a um ambiente escolar e harmonioso;e
a segurança dos alunos dentro e fora da escola.

Art. 3º A Prefeitura de Vilhena por meio do órgão responsável de Ensino poderá fornecer gratuitamente uniformes aos alunos de famílias comprovadamente carentes no inicio do ano letivo, por meio de uma triagem .

Paragrafo único- Para beneficiar-se da entrega dos uniformes o aluno deverá estar matriculado na rede de Ensino Municipal e a carência será verificada pela Instituição, em casos de Bolsa Família será automaticamente.

Art. **5º** É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 6º Os uniformes escolares poderão ser reposto anualmente ao alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos anteriores

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORA LEGISLATIVA
Data 07 / 02 / 2022
Hora 09:11

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 2022
Fls. 03

Art. 7º Fica proibido o uso de propagandas ou publicidade,de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que vinculem os uniformes escolares as empresas, entidades ou a partidos políticos.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigente.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 02 Fevereiro de 2022.

Vereadora Clérida Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 20/22
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 6.311 /2022

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o fornecimento de uniformes escolar gratuito a Escolas Rede Municipal, que tem como esboço facilitar o acesso e a permanência dos alunos a escola. Trata-se, portanto, de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas voltadas para inclusão social das famílias carentes. Isto porque a aquisição desses uniformes escolares representa um problema, já que a compra para todo o ano letivo pode representar um gasto importante, principalmente em famílias de baixa renda e com vários filhos com idade escolar.

Visando garantir o acesso e participação igualitária a todos os alunos da rede Municipal, será ofertado aos alunos com baixa renda comprovada uniformes gratuitos, a qual será distribuído a cada ano letivo.

Tal medida é amparada por diversos objetivos como, garantir tratamento igualitário a todos os estudantes , redução de disparidades sócios econômicas existente nas comunidades, permitirá a identificação dos alunos, bem como o aumento do controle de entrada nas instituições , elevando assim a segurança em tais locais.

Entretanto cabe destacar que o agente publico tem a função junto a escola a família e comunidade de se unir de forma ativa das as adversidades encontradas, para isso aconteça é preciso conhecer bem o cenário, para que haja engajamento para possíveis ações conjuntas afim de melhorias. Para que uma sociedade se desenvolva com méritos a educação precisar ser prioridade para que todos nela ingressem tenham direito de crescer criticamente, politicamente e socialmente. A Constituição de 1988 diz no Art. 205. A **educação**, direito de **todos** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da

CÂMARA MUNICIPAL DE MELHENA
Proc.nº 20/22
Fls. 05

sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Diante desse exposto, considerando o elevado interesse público, conto com o apoio dos nobres colegas á aprovação deste projeto de Lei, de extrema importância.

Câmara de Vereadores, 02 de Fevereiro de 2022.

Vereadora Clérida Alves